



## RESOLUÇÃO Nº 002/COMSADC/2021

**“Tornar Pública a Deliberação da Plenária do COMSADC, nos termos que menciona”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, por seu Vice Presidente Infra assinado, Dr. Dalmir Machado, no uso de suas atribuições legais,


Considerando deliberação da Plenária presencial/virtual do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2021, no Auditório do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Duque de Caxias,

### RESOLVE:

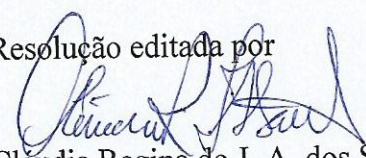
**Art. 1º** - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, o Relatório da Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamentos do COMSADC, que emitiu Parecer pela Aprovação do Relatório Anual de Gestão e dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2019, **em anexo**, com Ressalvas e Recomendações a serem cumpridas pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias, que foi aprovado por Unanimidade pela Plenária;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Duque de Caxias, 21 de Janeiro de 2021

  
Dalmir Machado  
Vice-Presidente do COMSADC

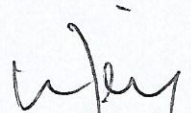
Resolução editada por

  
Cláudia Regina de J. A. dos Santos  
Secretária Executiva do COMSADC

### HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990, homologo a Resolução nº 002/COMSADC/2021 de 21 de Janeiro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

Duque de Caxias, 21 de Janeiro de 2021

  
Washington Reis de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6948 DE 03/02/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS – COMSADC  
RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO  
DE DUQUE DE CAXIAS NO EXERCÍCIO DE 2019

Parecer da Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do COMSADC, responsável pela Análise do Relatório Anual de Gestão e dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2019

Considerando o disposto no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias e suas alterações, e em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, artigo 1º, parágrafo 2º, e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial o artigo 41 e o Inciso III do artigo 31, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.716 de 14 de Julho de 2015, a **Comissão de Orçamentos e Finanças do Conselho Municipal de Saúde, através dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias** apresenta ao Pleno do COMSADC este documento.

Esta Comissão publica em boletim oficial o presente Parecer, atendendo ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. O espírito desta lei, no tocante ao papel do Conselho de Saúde, estabelece em seu artigo 31 e respectivos incisos, *in verbis*:

**Art. 31.** *Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:*

- I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;*
- II - Relatório de Gestão do SUS;*
- III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação. (grifo e destaque nosso)*

*Mais adiante, o artigo 41 amplia bastante a responsabilidade do Conselho de Saúde e exige do Gestor do SUS a disponibilização ao Conselho, de informações administrativas, orçamentárias e financeiras, em um nível de transparência muito além das práticas administrativas culturalmente consolidadas, inclusive do próprio Chefe do Poder Executivo, como este dispositivo registra *in verbis*:*

**Art. 41.** *Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito*

*Edmir Mochel*  
*Edmir Mochel*  
Edmir Mochel  
Cons. Vice-Presidente



*da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (grifo e destaque nosso)*

Antes, o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, já consubstanciava a exigência dos Conselhos de Saúde participarem mais efetivamente desde o processo de planejamento da saúde, *in verbis*:

**Art. 15.** *O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.*

A Lei 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS, estabelece uma nova responsabilidade ao Conselho, cujo *caput* do artigo 19-P, impõe que, *“na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada”*:

*III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.”*

Todas estas atribuições, competências e responsabilidades que encontravam-se em uma descrição bastante genérica na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, mesmo nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Saúde e que permitiam aos Conselhos um comportamento quase que meramente reivindicatório ou cartorial, estão transformando os Conselhos de Saúde em um especial protagonista da gestão em saúde como co-responsável pelo planejamento, execução, controle e avaliação do sistema de saúde na instância de sua competência.

Assim, pautada em toda a legislação citada no corpo deste documento e na experiência acumulada do Controle Social em Saúde, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, estabelece diretrizes organizacionais e operacionais para os Conselhos de Saúde, exigindo um amplo reordenamento em sua infra-estrutura operacional, nos processos de trabalho, nos métodos de análise e nos relacionamentos formais com as mais variadas instâncias governamentais, envolvendo tanto o executivo, como o legislativo e o judiciário.

**A Comissão emite parecer pela APROVAÇÃO do Relatório Anual de Gestão e dos Relatórios de Prestação de Contas e da Fiscalização da Aplicação dos Recursos na Gestão da Saúde no Município de Duque de Caxias do exercício de 2019, com as seguintes ressalvas:**

*1 - Assim como no parecer do ano anterior, observou a inexistência da implantação do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração (PCCR) e da concretização de Concurso Público para provimento efetivo de pessoal nas unidades de saúde, representa mais um dos compromissos assumidos perante este Conselho e não cumprido. É de suma importância salientarmos que o não cumprimento deste compromisso tem trazido graves prejuízos à prestação de assistência aos cidadãos. Desde 2013, este compromisso tem sido adiado se agravando com a diminuição do número de pessoal e o aumento da rede de serviços de saúde, o que demonstra uma contradição*

*[Assinatura]*  
Dalmir Machado  
Cons. Vice-Presidente

*[Assinatura]*



## 2 - A ANÁLISE QUALITATIVA DOS CONTRATOS, PERPASSANDO PELOS SEUS OBJETOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NELE FIRMADOS NOS LEVA A:

- I – Enquanto perdurar os contratos com as empresas que contratam recursos humanos para a área da saúde, que demonstram a recorrência na contratação frágil de terceirizados para a execução de atividade fim, identifica-se que ocorre indubitavelmente a clara insuficiência de RH de nível técnico e superior. Recomenda-se maior estudo sobre dimensionamento desses RH's e sua contratação por vínculo mais sólido conforme já mencionado;
- II - Recomendar que cópias de todos os contratos firmados, bem como seus aditivos sejam encaminhados à Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias após assinaturas do contratante e contratados;
- III - Recomendar, a partir da análise do contrato da rouparia hospitalar, que a execução seja resgatada à gestão direta;
- IV – Recomendar, a partir da análise do contrato de serviços relativos à esterilização em geral, que a execução seja resgatada à gestão direta; \*\*
- V - Recomendar, a partir da análise do contrato de “gerenciamento do parque tecnológico” que tanto a manutenção corretiva quanto a preventiva dos equipamentos contemplados, sejam executadas com regularidade;
- VI – Recomendar que todas as Unidades de Saúde do Município sejam totalmente informatizadas, principalmente as Unidades que atendam 24 horas/dia;
- VII – Recomendar, a partir da análise do contrato com a empresa que presta serviços de manutenção dos equipamentos de refrigeração das Unidades seja melhor supervisionada e cobrada, além da revisão periódica do contrato;
- VIII – Recomendar, a partir dos relatórios de fiscalização às unidades de saúde do Município e Conveniadas do SUS, feitos por este Conselho de saúde e encaminhados ao Secretário da pasta, que passem a ser tomadas providencias cabíveis e que sejam enviadas as devidas respostas ao Conselho, dentro dos prazos adequados a cada situação.
- IX – Recomendar, que seja cumprido o que consta em todos os contratos firmados entre Secretaria Municipal de Saúde e empresas/fornecedores/prestadores de serviços, a necessidade que as notas fiscais sejam atestadas preferencialmente por 01 (um) servidor estatutário;
- X – Recomendar, que o Poder Executivo cumpra rigorosamente o que a Lei estabelece e o que os órgãos de Controle Municipal orientam, com relação a todo e qualquer pagamento relativos à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias;
- XI – Recomendar, que seja investido na Saúde, de acordo com a Lei, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) sobre a arrecadação do Município;
- XII – O representante da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias informou que ocorreu a revogação da Lei Municipal nº. 2873 de 28 de Dezembro de 2017 que tratava da criação do Fundo Municipal para Aparelhamento e Manutenção do Hospital do Olho Julio Cândido Brito, através da Lei Municipal nº. 3011 de 30 de Dezembro de 2019.

Dalmir Machado  
Cons. Presidente

*[Handwritten signatures and initials]*



## DESTAQUES DA COMISSÃO

A Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, eleita pela Plenária do COMSADC, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2020 e publicada através de Resolução 002/COMSADC/2020, analisou os Relatórios de Gestão entregues na Sala do Conselho, bem como alguns processos escolhidos aleatoriamente.

**Os Relatórios de Gestão de cada quadrimestre foram entregues na Sala do Conselho, pelo Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes datas:**

- Dia 14/05/2019 – foi entregue o Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2019 – através de ofício do FMS nº 822/2019;
- Dia 13/09/2019 - foi entregue o Relatório do Segundo Quadrimestre de 2019 – através de ofício do FMS nº 1786/2019;
- Dia 22/04/2020 - foi entregue o Relatório do Terceiro Quadrimestre de 2019 – através de ofício do FMS nº 415/2020.

**Os Processos relativos aos três quadrimestres que foram requisitados aleatoriamente ao Fundo Municipal de Saúde, através do ofício nº. 021/COMSADC/2020, pela Comissão foram os seguintes:**

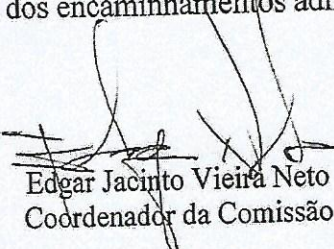
14/000705/2019; 40/000691/2019; 14/000733/2019; 14/000670/2019; 14/000046/2019;  
14/000015/2019; 14/000506/2019; 58646/2017; 59321/2017; 28946/2016; 14/000943/2019;  
14/000334/2018; 14/001230/2019; 14/001234/2019; 14/001033/2019; 14/001275/2019;  
14/001274/2019; 14/001326/2019; 14/001331/2019; 14/001260/2019; 14/001655/2019 e  
14/000563/2019

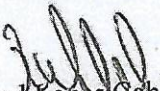
A atual Comissão esclarece que durante o ano de 2020 o Conselho ficou inoperante, pois precisou passar por um novo processo eleitoral, o que acarretou o atraso na eleição dos novos membros para a Comissão de Gestão, Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias e, automaticamente, o atraso quanto à análise dos documentos/processos, de forma a respeitar o tempo estipulado em Lei.

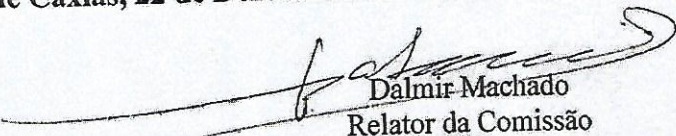
A atual Comissão também esclarece que durante o ano de 2019 a Comissão anteriormente eleita, não apresentou para a Plenária nenhum relatório relativo aos dois primeiros quadrimestres do ano de 2019.

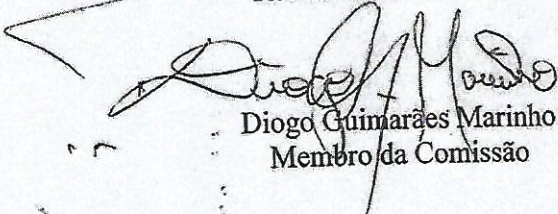
A decisão do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias quanto a este parecer não elide, nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Duque de Caxias, 22 de Dezembro de 2020.

  
Edgar Jacinto Vieira Neto  
Coordenador da Comissão

  
Rafael Lopes Cabral  
Membro da Comissão

  
Dalmir Machado  
Relator da Comissão

  
Diogo Guimarães Marinho  
Membro da Comissão